

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Estudo Técnico Preliminar 60/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23414.003363/2025-05

2. Descrição da necessidade

Adquirir gêneros alimentícios que estão inseridos dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) previstos nos processo SEI (23414.003363/2025-05). O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é regido pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 2, de 10 de março de 2023 que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e tem objetivo de fornecer alimentação e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O IFNMG tem o compromisso com o atendimento efetivo às demandas dos discentes, o que requer a melhoria e implantação de processos que otimizem o tempo e a qualidade dos serviços prestados aos nossos alunos no que se referem às suas demandas administrativas, pedagógicas e sociais. Ao compreender as especificidades dos discentes na instituição e as distintas demandas que o público atendido apresenta, são desenhadas políticas de atendimento levando em consideração a diversidade de necessidades do universo dos estudantes, visando auxiliar àqueles com mais dificuldades, seja no processo de escolarização ou na presença de outras vulnerabilidades. O IFNMG Campus Janaúba como instituição de educação tecnológica que oferece cursos técnicos de nível médio (nas modalidades concomitante e subsequente ao ensino médio e integrado ao ensino médio), para atendimento da Lei nº 11.947 de 16 /06/2009, precisa fornecer alimentação escolar para os alunos do ensino médio. Nesse sentido, e considerando a Resolução /CD /FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre a execução do PNAE, a presente requisição justifica-se pela essencialidade da contratação e fornecimento de alimentos que cubram as necessidades nutricionais dos alunos do Campus durante o período letivo. A requisição para o fornecimento dessa alimentação será feita conforme cardápio (SEI nº 2302735) elaborado pela nutricionista do IFNMG - Reitoria: Lucielle Vieira Soares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Assistência Estudantil	Bruna Tatianne Moura de Queirós

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1-PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE (IPPC - P. 24, ITEM 4.3)

1.1A contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor no termo de referência/projeto básico.

1.2. Os alimentos adquiridos devem atender a critérios específicos de qualidade, que incluem aspectos como frescor, sabor, textura, e valor nutricional. Além disso, os produtos devem estar livres de contaminantes, como agrotóxicos em níveis superiores aos permitidos pela legislação, e devem ser entregues em condições sanitárias adequadas.

1.3. Os produtos da agricultura familiar devem, sempre que possível, possuir certificações que atestem sua qualidade. Além disso, os fornecedores precisam seguir normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, garantindo que os alimentos estejam dentro dos padrões exigidos para consumo

2-QUANTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

Não será possível aplicar a padronização nesta contratação, tendo em vista que trata-se de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

3-CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Não há solução padronizada disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP que seja compatível com a necessidade de contratação tratada neste estudo técnico preliminar, conforme verificado nesta oportunidade através do portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

4-QUANTO AO INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AGU/MGI

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que esta contratação observará o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponibilizado conjuntamente pela Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

5-REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Nesta contratação serão adotadas as práticas de sustentabilidade previstas nas páginas 122 a 129 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, na última versão, devendo ser consideradas no termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Para atendimento da necessidade institucional, foram verificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado, em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é regido pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica:

TIPO DA SOLUÇÃO(*)	ID	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	O TIPO DE SOLUÇÃO JÁ FOI ADOTADO ANTES NO IFNMG?	POTENCIAIS FORNECEDORES
Aquisição	1	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar	Proporcionar alimentação escolar aos alunos	Pouca disponibilidade de itens e de fornecedores	Sim	Produtores rurais aptos a atenderem os requisitos da chamada pública do PNAE

(*) Em geral, as soluções disponíveis no mercado ou no IFNMG são classificadas nos seguintes tipos:

1. **Aquisição**
2. **Contratação de serviço**
3. **Locação**
4. **Reutilização de bens (Reuso, receber em doação)**
5. **Aproveitamento de solução já existente**
6. **Obra**
7. **Execução direta, pelo IFNMG**
8. **Outras disponíveis**

6. Descrição da solução como um todo

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na avaliação das soluções listadas no tópico anterior, recomendamos a escolha da seguinte solução:

TIPO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
Aquisição	1	A aquisição de gêneros alimentícios, com entrega no Campus Janaúba, para alimentação escolar.

Justificativa técnica para a escolha: não se aplica.

Justificativa econômica, considerando todo o ciclo de vida da solução contratada: A aquisição será feita conforme legislação pertinente.

CASSIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO ESCOLHIDO

Com base na solução escolhida, o objeto da presente contratação é classificado como:

BEM COMUM, visto referir-se a itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

TIPO DE BEM DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO (CASO A CONTRATAÇÃO SEJA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO)

(x) Bem de consumo de qualidade comum

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Para esta contratação, será suficiente a garantia mínima legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

FRETE E ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Todos os custos relacionados a embalagem, transporte, carregamento e descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor contratado. O local, prazo e condições da entrega constarão no termo de referência.

VIGÊNCIA INICIAL E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Trata-se de contratação de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que não comporta a formalização de contrato continuado, configurando, portanto, **contrato de escopo predefinido**, sendo que a entrega/execução será *parcelada, conforme cronograma*. Assim, a vigência inicial do contrato ou instrumento equivalente será de 12 meses, sendo prorrogável apenas nos casos que o objeto não puder ser executado dentro do prazo originalmente estabelecido, com fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

REGIME DE FORNECIMENTO (caso se trate de aquisição de bens permanentes ou de consumo)

() fornecimento não-contínuo, com entrega imediata e integral

(x) fornecimento não-contínuo, com entrega parcelada

() Fornecimento contínuo, conforme fundamentação e justificativa abaixo

Justificativa, se exigida:

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (No caso de aquisição de bens de consumo ou permanentes)

Sem prejuízo de eventuais outras, ATESTAMOS que foram e serão observadas as seguintes condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado:

- Priorização de especificações que possam ser atendidas por produtos/materiais disponíveis local ou regionalmente
- Prazo de entrega exequível, considerado o vulto e complexidade
- Prazos de pagamento atendem ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa 77/2022

QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO (no caso de aquisição de materiais)

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a contratação foi planejada de forma compatível com a guarda e armazenamento em condições que não permitam a deterioração, sendo adotadas as seguintes estratégias, alinhadas com o setor responsável pela guarda e armazenamento:

- Contrato com entregas parceladas, combinado com a gestão de estoque

QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA (IPPC, PÁGINA 25)

Não foi verificado motivo para contratação de mais de uma empresa para execução simultânea do objeto tratado neste estudo técnico preliminar.

QUANTO À INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA (IPPC - P. 23, ITEM 4.4)

Não haverá qualquer direcionamento ou indicação de marca específica nas exigências / especificações dos itens que compõem a contratação.

VEDAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO ESPECÍFICO (IPPC - P. 23, ITEM 4.4)

Não haverá vedação prévia de marca ou produto específico para o fornecimento pretendido.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Não haverá exigência de amostra ou prova de conceito, por não haver necessidade para a segurança da contratação.

QUANTO À EVENTUAL EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

Não haverá exigência de carta de solidariedade do fabricante do bem ou material

QUANTO À AQUISIÇÃO JUNTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES (OBSERVÂNCIA DO DECRETO 11.476/2023)

Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios e/ou material propagativo (sementes e mudas) e está sendo observada a obrigação de destinar, pelo menos, 30% do total de recursos destinados a esse tipo de despesa, no exercício, à aquisição junto aos agricultores familiares, conforme art. 3º, caput e inciso V, e art. 4º do Decreto 11.802/2023..

Para fins de controle, esta Unidade Gestora já autuou neste exercício, até o momento, os seguintes processos de contratação afetados pelo referido decreto:

Nº do processo	Valor total destinado a gêneros alimentícios e/ou materiais propagativos (com base no resultado, se já houver ou estimado, se ainda pendente de resultado)	Valor total destinado aos agricultores familiares e suas organizações (com base no resultado, se já houver ou estimado, se ainda pendente de resultado)	% destinado aos agricultores familiares e suas organizações
23414.003303/2023-12		R\$ 59.459,72	100%

23414.004295/2024-11		R\$ 80.715,69	100%
TOTAIS ATÉ O MOMENTO		R\$140.175,41	

EXIGÊNCIA DE VISTORIA PRÉVIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS COMO CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a declaração de conhecimento das condições locais, por serem desnecessárias.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica dos licitantes, tendo em vista que trata-se de chamada pública do PNAE

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Não se trata de contratação de obra nem de serviços terceirizados e as exigências de qualificação econômico-financeira podem ser dispensadas, sem prejuízo à segurança da contratação.

POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial da execução contratual tendo em vista que trata-se de chamada pública do PNAE

REQUISITOS DE PRAZO DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A execução dos serviços considerará a seguinte dinâmica quanto à forma de pedido e prazos:

Forma de execução:

Execução parcelada com cronograma pré-estabelecido

Prazo de início e de conclusão do serviço: De Outubro de 2025 à Outubro de 2026.

PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE MULHERES (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A contratação não envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ou, sendo o caso de dedicação exclusiva de mão de obra, não prevê quantidade igual ou superior a 25 colaboradores. Logo, não é aplicável a exigência de emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica constante no Decreto 11.430/2023.

PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Até a presente data, não há regulamentação do art. 25, § 9º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Assim, não é cabível a exigência de utilização de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional.

RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O objeto de contratação **não se enquadra** numa das hipóteses previstas nos incisos do art. 36 da Lei 14.133/2021. Assim, **não é pertinente a adoção do critério de julgamento de técnica e preço**.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Não haverá necessidade de procedimentos específicos para a transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica aplicadas ao final da vigência contratual.

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - NÃO VEDAÇÃO - (IPPC - P. 24, ITEM 4.4) (no caso de serviços)

ATESTATAMOS, para os devidos fins, **que** o objeto desta contratação não se enquadra nas vedações contidas no artigo 3º do Decreto 9.507/2018 **e que** os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFNMG, observadas as disposições do art. 48 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

QUANTO À FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para esta contratação, ATESTAMOS que é cabível e adequada a seguinte forma de seleção de fornecedor:

Dispensa de licitação, com disputa, fundamentada no inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021

QUANTO À REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Trata-se de contratação direta e não será realizado o gerenciamento de riscos, conforme permitido pelo artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Justificativa: Em casos de contratação de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, a análise de riscos fica dispensada.

QUANTO AO CONTROLE INTERNO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação, ATESTAMOS que foram ou serão adotadas as seguintes medidas de controle interno específicas:

- **Lista de verificação:** conferência processual por meio da lista de verificação mais adequada, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>.
- **Declaração de enquadramento:** manifestação do setor competente para enquadramento na hipótese de contratação direta, quando for o caso.
- **Observância das recomendações da Auditoria Interna do IFNMG aplicáveis,** conforme relacionadas em anexo próprio da base de conhecimento "Compras e Contratações - NLLC.
- **Transparência:** o processo bem como os documentos que não contêm dados pessoais protegidos foram classificados como públicos no processo da contratação no SEI/IFNMG, observando-se os artigos 13 e 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Denúncias ou representações:** foram ou serão encaminhadas para análise de controle interno externo ao setor responsável pelo ato questionado
- **Segregação de funções essenciais:** os responsáveis pela etapa de planejamento desta contratação (etp, riscos, pesquisa de preços, termo de referência etc) não participarão da fase de seleção de fornecedor (julgar propostas, habilitação etc) e os responsáveis pela seleção de fornecedor não participarão da fiscalização da execução contratual.

QUANTO AO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL

Não se trata de contratação fundamentada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/2021. Logo, não há preferência de pagamento por meio do cartão de pagamentos do governo federal.

QUANTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Trata-se de **despesa irrelevante**, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000 combinado com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício corrente. Assim, estão dispensadas as exigências dos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal).

OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - DECRETO 11.462/2023

Não será adotado o sistema de registro de preços para esta contratação, tendo em vista que se trata de aquisição de alimentos para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), e o referido programa possui legislação própria, que regra que primeiramente é realizada uma chamada pública para produtores aptos e posteriormente, dispensa de licitação para formalização da contratação.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E À CONVENIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 11.462/2023, CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que foram consultadas as Intenções de Registro de Preços em andamento no sistema **gov.br/compras, módulo IRP > Quadro de IRP**, e que NÃO há intenção de registro de preços, em andamento, compatível com a necessidade prevista neste processo.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será vedada a participação de consórcio tendo em vista ser uma contratação para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de pequeno vulto e com critérios estabelecidos na Lei 11.947/2009.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Será permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, devido ao fato de ser uma contratação para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de pequeno vulto e com critérios estabelecidos na Lei 11.947/2009, é permitida participação de associações e cooperativas da agricultura familiar.

QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES DO TIPO PESSOA FÍSICA (Instrução Normativa 116/2021)

A contratação envolve ou inclui item ou grupo, relativos aos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura familiar, que podem ser integralmente executados por trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto, não sendo necessárias exigências de capital social, estrutura com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico, sendo, portanto, possível a contratação de pessoa física, o que implica que:

- a) Os requisitos de habilitação deverão ser ajustados a essa possibilidade no edital ou aviso de contratação
- b) Deverá ser exigido que a a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescente o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- c) O licitante pessoa física deverá estar cadastrado no SICAF

TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Devido ao fato de ser uma contratação para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de pequeno vulto e com critérios estabelecidos na Lei 11.947/2009, os fornecedores devem ser da agricultura familiar, com a devida documentação pertinente para participação na licitação.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO (Art. 26)

Não serão adotadas margens de preferência previstas no art. 26 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que trata-se de contratação direta OU o objeto de contratação não está contemplado, ainda, pelo art. 3º do Decreto 11.890/2024, ou seja, não constam ainda em resolução da CICS para esse propósito específico.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/2021)

Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei 14.133/2021)

Não será exigida garantia contratual por não tratar de contratos com riscos que exijam tal proteção

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Se a forma de seleção definida for: CHAMADA PÚBLICA (PNAE, AGRICULTURA FAMILIAR)

(x) Critérios de desempate conforme Resolução FNDE

Justificativa do critério de julgamento de proposta: Nas chamadas públicas do PNAE, não há disputa de preços, mas tão somente desempate com base nos critérios definidos no edital e normas aplicáveis.

ALÇADAS DE GOVERNANÇA PARA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA (DECRETO 10.193/2019)

Tendo em vista as disposições do Decreto 10.193/2019, bem como as definições e diretrizes da Portaria 7.828/2022, CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que:

O objeto de contratação é considerado como atividade de Custeio e o(a) REITOR(A) do IFNMG detém competência para autorizar a contratação, conforme Portaria MEC 243/2020, sendo que essa autorização foi ou será juntada ao processo antes da assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO ADOTADO

As quantidades per capita foram estimadas levando em consideração o quantitativo de discentes dos cursos presenciais de nível médio do Campus Janaúba no ano de 2025 e a estimativa para o ano de 2026. O Campus Janaúba conta atualmente com sete (7) turmas de Cursos Técnico Integrado ao ensino médio e uma (1) turma concomitante/subsequente totalizando em média trezentos e cinquenta alunos (300) alunos presenciais. Há estimativa de atender à mesma quantidade de alunos em 2026. Nesse sentido, consideramos a

recomendação da Nutricionista, em relação à quantidade de alimentos que deve ser consumido por cada aluno(a) por dia, o recurso disponível por meio do PNAE, e o preço médio dos produtos (cotado junto aos agricultores familiares), para estimar a quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida.

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que o levantamento de necessidades e das quantidades informadas para a contratação foram realizados considerando a expectativa de consumo anual, adotando adequadas técnicas de quantificação, considerando, inclusive, os registros internos de demandas e histórico de consumo, bem como fatos já concretizados ou potenciais que possam interferir na quantificação da demanda. Assim, ATESTO(AMOS) o cumprimento da exigência constante no *caput* e inciso III do art. 40 da Lei 14.133 /2021, bem como da Recomendação 20191012 da Auditoria Interna do IFNMG.

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão contratadas as quantidades expressas na tabela abaixo:

Nº ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	CATMAT: 465596	Biscoito espremido - Pacote de 40g embalados individualmente.	kg	648
02	CATMAT: 465596	Rosca caseira - Unidade contendo 50g	kg	540
03	CATMAT: 464381	Banana - tipo prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Unidade com média de100 g cada.	kg	1.440
04	CATMAT: 464381	Melancia - de primeira, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	2.700
05	CATMAT: 464381	Mexerica in natura - unidade com peso médio de 150g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, aroma, sabor, textura).	kg	1.080
06	CATMAT: 464381	Goiaba - tipo vermelha, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Unidade com peso médio de 100 g.	kg	720

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.021,00

MÉTODOS ADOTADOS NA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Para estimativa dos preços da contratação foram adotados os seguintes métodos:

Parâmetros prioritários previstos no art. 5º da IN 65/2021:

() Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() **Inciso II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Parâmetros secundários / complementares previstos no art. 5º da IN 65/2021:

() **Inciso III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(x) **Inciso IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() **Inciso V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros específicos para contratação direta com inviabilidade de aplicação do art 5º:

() **Art. 7º** - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. **§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. **§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

O Relatório da Pesquisa de Preços constará no processo 23414.003363/2025-05, onde também constam/constarão os comprovantes dos preços unitários estimados, quantidades, coeficiente de variação dos preços obtidos e método matemático adotado na estimativa de preços de cada item.

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de:

Total anual: R\$ 78.021,00 (setenta e oito mil reais e vinte e um centavos).

Total para a completa vigência inicial do contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Não será elaborada planilha de detalhamento dos custos unitários tendo em vista o mapa de preços comparativos constará o orçamento estimado dos itens que já está considerado custos decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: lucro, taxas, impostos, frete, carregamento, descarregamento, dentre outras.

QUANTO AO MOMENTO DE DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

Os preços estimados pelo IFNMG para a contratação foram ou serão publicados junto com edital de licitação ou aviso de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

PARCELAS PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Os produtos prontos para consumo, desta Chamada Pública, deverão ser entregues, no mínimo, uma vez por semana para maior controle de qualidade dos produtos, uma vez que são perecíveis e o IFNMG Campus Janaúba não possui infraestrutura que comporte o armazenamento correto e seguro dos alimentos até a sua distribuição aos discentes.

Quantitativo semanal aproximada:

27 kg de biscoito espremido

22,5 kg de rosca

60 kg de banana

112,5 kg de melancia

45 kg de tangerina

30 kg de goiaba

QUANTO AO MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Um dos grandes potenciais da Chamada Pública do PNAE é o fortalecimento da agricultura familiar, valorização dos produtos regionais e uma forma de aumentar a competitividade.

QUANTO À VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DO PARCELAMENTO

O parcelamento das entregas no PNAE é uma estratégia viável, principalmente quando se considera a necessidade de distribuição contínua de alimentos frescos e saudáveis ao longo do ano. Para garantir sua viabilidade técnico-operacional, é preciso haver um planejamento logístico eficiente que considere a periodicidade das entregas, os volumes necessários e a capacidade de armazenamento do Campus Janaúba. As entregas parceladas permitem o fornecimento regular de produtos perecíveis, evitando desperdícios e garantindo a qualidade dos alimentos servidos.

QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO OU PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA

A viabilidade econômica do parcelamento no PNAE é um desafio que requer um equilíbrio entre os benefícios da entrega contínua de alimentos frescos e os custos operacionais associados à perda de economia de escala. A previsão do parcelamento da entrega já está prevista nos orçamentos realizados. Nem todos os itens solicitados são fornecidos por somente um produtor rural, é necessário um planejamento integrado, que leve em conta a gestão de custos e o apoio à agricultura familiar

DECISÃO QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento dos itens entre os fornecedores é viável, uma vez que assim podemos contribuir para a competitividade e valorização dos produtos cultivados e produzidos na agricultura familiar do município de Janaúba/MG.

- a) Foram tomadas cautelas para que a seleção de fornecedor de forma parcelada (item a item) não traga prejuízo ao atendimento da necessidade institucional (por exemplo, aumentando o risco de serem recebidos apenas parte dos itens e desabastecimento dos demais)? **SIM.**
- b) Foi considerado se a adjudicação item a item não prejudicará a economicidade da contratação por prejudicar seriamente a economia de escala? **SIM.**
- c) Foram tomadas cautelas para que a adjudicação item a item não resulte em prejuízo à padronização dos materiais ou serviços quando esta for importante para o atendimento da necessidade institucional? **SIM.**

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES ANTERIORES CONSIDERADAS

A elaboração deste documento foi baseado na chamadas pública anterior do PNAE, realizada pelo campus.

CONTRATAÇÕES VIGENTES QUE PODEM INTERFERIR NO PLANEJAMENTO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES FUTURAS QUE PODEM SER AFETADAS

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

VINCULAÇÃO DA DESPESA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A necessidade de contratação está vinculada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) e indicador(es) previsto(s) no **Plano de Desenvolvimento Institucional** do IFNMG, versão 2024/2028:

OBJETIVO	INDICADOR ASSOCIADO AO OBJETIVO
Fortalecer e consolidar ações de assistência estudantil, inclusão e diversidade	8.7 Percentual de estudantes matriculados nos cursos técnicos beneficiários do programa de segurança alimentar
Fortalecer e consolidar ações de assistência estudantil, inclusão e diversidade	8.8 Número de refeições servidas aos estudantes matriculados

A despesa está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000007/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024
- III) Id do item no PCA: 54
- IV) Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
- V) Identificador da Futura Contratação: 158121-20/2025

VINCULAÇÃO A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Não se aplica.

COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

ATESTAMOS que esta contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável 2024/2028 do IFNMG, aprovado pela Resolução Consup nº 426, de 9 de julho de 2024, e disponível na seção <https://www.ifnmg.edu.br/docs-planejamento> do Portal do IFNMG, conforme objetivo(s) e meta(s), constantes no Anexo II do PLDS e abaixo transcritas:

OBJETIVO	META DO PDLs
Reduzir o uso de materiais de consumo	Prevenir desperdício de alimentos preparados (café, refeitório, etc) em todas as Unidades do IFNMG
Incluir negócios de impacto nas contratações públicas	Cumprir os percentuais de aquisição da agricultura familiar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Acesso e suplementação alimentar dos discentes dos cursos de nível médio, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar, garantindo assim o direito humano á alimentação, por meio da provisão do atendimento às necessidades nutricionais e fisiológicas para a faixa etária atendida

13. Providências a serem Adotadas

ADEQUAÇÕES NO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO

Não são necessárias adequações no ambiente do órgão contratante para que o contrato surta os efeitos esperados.

QUANTO À CAPACITAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Os gestores e fiscais que serão designados para acompanhar a execução contratual são:

Encargo	Nome	Já recebeu capacitação na área?
Para contratações que não exigem uma equipe de fiscalização¹		
Fiscal do contrato	Bruna Tatianne Moura de Queirós	Não
Fiscal substituto(a) do contrato	Marco Aurélio Oliveira Dias	Sim

14. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental relevante em decorrência da contratação pretendida tendo em vista que o PNAE incentiva a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar, especialmente aqueles produzidos de forma orgânica ou em sistemas agroecológicos. Essas práticas são menos intensivas no uso de agroquímicos, promovem a biodiversidade e conservam os recursos naturais, como solo e água. Dessa forma, as compras públicas podem estimular práticas agrícolas mais sustentáveis, contribuindo para a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este processo atende aos critérios legais, administrativos, técnicos, operacionais, econômicos, sociais e ambientais de uma compra pública; está amparado pela legislação do PNAE e atende ao requisito de utilização do percentual mínimo de recursos (30%)para compra de produtos da agricultura familiar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA TATIANNE MOURA DE QUEIROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 10:40:58.

MARCO AURELIO OLIVEIRA DIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 11:12:06.